



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: -128 PÁGINAS

N.º 3.671

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 1992

ANO XXXVIII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência
 Departamento Administrativo
 Departamento Econômico e Financeiro
 Departamento do Patrimônio
 Secretaria
 Câmaras Cíveis01
 Câmaras Criminais
 Serviço de Preparo
 Seção de Distribuição
 Corregedoria da Justiça05
 Conselho da Magistratura
 Escola da Magistratura05
TRIBUNAL DE ALÇADA
 Atos da Presidência06
 Secretaria06
 Departamento Administrativo
 Departamento Econômico e Financeiro
 Processo Cível07
 Processo Crime08

Preparo e Distribuição
COMARCA DA CAPITAL
 Cível e Comércio08
 Protesto de Títulos
COMARCA DO INTERIOR
 Cível e Comércio32
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ60
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 EDITAIS JUDICIAIS63
 Capital63
 Interior65
 DIVERSOS75
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL75
JUSTIÇA ELEITORAL79
JUSTIÇA DO TRABALHO83
JUSTIÇA MILITAR
JUSTIÇA FEDERAL100
 EDITAIS JUDICIAIS

da litisconsorte **TEREZINHA BETTIN**, brasileira, solteira, maior, professora, R.G. nº 1.572.159-Pr e do C.P.F. nº 412.633.599-49, não localizada no endereço constante do processo, nos termos da petição inicial que, em síntese alega que, o Município de Guaratuba impetrou ação mandamental, com fulcro no artigo 5º, alínea LXIX, da Constituição Federal, combinado com os dispositivos da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, a fim de que se dê efeito suspensivo a recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Guaratuba que deferiu a liminar pleiteada na Medida Cautelar Inominada, proposta por Luiz Cavalotti e sua mulher Marínes Rocha Cavalotti; Espedito Vieira e Terezinha Bettin, autuada naquele duto Juízo sob nº 119/91, "determinando que a Prefeitura de Guaratuba se abstenha de depositar o lixo no terreno constituído pelo loteamento denominado Santo Amaro até que regularize com a Surehma a licença de operação e promova a efetiva desapropriação da área mencionada". Deram à causa o valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Pelo Excelentíssimo Senhor Relator foi determinada a citação, via editalícia, conforme despacho de fl. 77 verso, a seguir transcrito: "Proceda-se a citação conforme o pedido de fls. 70. Prazo de 20 (vinte) dias. Em 13.05.92 - (a.) Des. Abrahão Miguel - Relator." Fica pelo presente citada **TEREZINHA BETTIN**, para, no prazo de dez (10) dias, integrar a lide, na qualidade de litisconsorte. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e dois (19.06.1992). Eu, *Abrahão Miguel* (Bel. Janete Tanaka), Chefe da Seção do Grupo de Câmaras Cíveis, o fiz extrair e datilografar.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

"EDITAL DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTE - PRAZO VINTE (20) DIAS."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **ABRAHÃO MIGUEL**, RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 20.027-7, DE GUARATUBA - VARA ÚNICA, EM QUE FIGURA COMO IMPETRANTE MUNICÍPIO DE GUARATUBA E IMPETRADO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que, por este egrégio Tribunal de Justiça, tramita o processo nº 20.027-7, de Mandado de Segurança, de Guaratuba - Vara Única, em que figura como impetrante MUNICÍPIO DE GUARATUBA e impetrado JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA. É o presente edital expedido para citação

Abrahão Miguel
Des. ABRAHÃO MIGUEL
Relator

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 78/92

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR NA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 19900/92.-

Processo nº 19565-5 - Agravo de Instrumento de Curitiba 3a. Vara de Família. Agravante: S.de P.-Adv. Drs. Deamiro Honore de Oliveira Junior

ATENÇÃO:

Na página 128 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

N. ACORDAO : LONDRINA 2A VARA CIVEL : 1900
ORGAO JULGADOR : II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
DATA JULGAMENTO : 14/05/92
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA
DECISAO : ACORDAM os Desembargadores integrantes do Segundo Grupo de Camaras Civeis do Tribunal de Justica do Estado do Parana, sem divergencia de voto, em julgar prejudicada a impetracao por falta de objeto, tendo em vista que, impetrada a ordem contra decisao concessiva de liminar em acao cautelar, foi esta revogada, por ter o MM. Juiz reconhecido sua incompetencia e admitido a competencia originaria da Segunda Camara Civel, onde se processava o julgamento, em grau de recurso, de apelacao interposta pelos ora impetrantes contra sentenca proferida em acao de rescisao contratual cumulada com perdas e danos. **EMENTA**: Mandado de segurancia. Impetracao prejudicada por falta de objeto.

Processo nº 7154-1-Ação Rescisória, de Araucária- Vara Cível.-Autores: William Kalluf e sua mulher.-Adv: Drs. Irio Alves Pereira.-Re:- Terezinha Verônica Stocco.-Adv: Drs. Jiomar José Turin ; Jiomar José Turin Filho.-DESPACHO: " Desentranhe-se a carta de ordem para o seu devido cumprimento, encaminhando-se ao Dr. Juiz cópia da petição de fls.275 / 276. Marco o prazo de trinta(30) dias para o cumprimento da carta.Int. Em 29/5/92(a) Dra Denise Arruda- Juíza Relatora Convocada."

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de **habeas-corpus**, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 11/06/92 a 17/06/92
 Vara de Plantão: 2ª Vara Criminal
 Juiz de Direito: Dra. MARIA MERCIS GOMES ANICETO

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO

DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL

ESTATÍSTICA - MES MAIO/92

DELITOS	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª
Dos crimes contra a Vida (arts. 121 a 128 C.P.)	3	4	3	2	2	3	3	3	5	3	3
Das Lesões Corporais (art. 129 C.P.)	5	5	6	5	6	5	5	4	6	4	
Dos crimes contra a Honra (arts. 138 a 143 C.P.)			1				1			1	1
Dos crimes contra a Liberdade Individual (arts. 146 a 150 C.P.)	2	2	2	3	1	1	2	3	3	4	2
Do Furto (arts. 155, 156 e 180 C.P.)	3	4	3	3	1	3	5	6	8	6	4
Do Roubo (art. 157 C.P.)	1		1		1	1	1	2	1	3	1
Da Extorsão (arts. 158 a 166 C.P.)	1				1						
Da Usurpação (arts. 161 e 162 C.P.)			1		1					1	
Do Dano (arts. 163 a 167 C.P.)		1	1		1		1		1		
Da Apropriação Indébita (arts. 168 a 170 C.P.)	1	1	1	1	1	1	1	1			
Do Estelionato e outras fraudes (arts. 171 a 179 C.P.)	5	5	5	4	2	3	3	3	6	5	4
Dos crimes contra os Costumes (arts. 213 a 234 C.P.)	1	1	1		1	2	1	1	1	1	1
Dos crimes contra a Família (arts. 235 a 249 C.P.)						1		1			
Dos crimes contra a Fé Pública (arts. 289 a 311 C.P.)	1	2	2	2	1	2	1	1	2	1	2
Dos crimes contra a Administração Pública (arts. 312 a 359 C.P.)	2	2	2	3	2	2	2	2	2	2	2
Contravenção (Lei das Contravenções Penais)	11	24	14	15	9	9	10	14	6	5	10
Crimes de violação ao Meio Ambiente (Código Florestal, Lei 5197, de 03-01-87 e Dec. Lei nº 231, de 28-02-87)	2	2	2	2	1	2	1	2	1	2	2
Queixa Crime	1	1	1	1		1	1	1		1	1
Diversos	2	3	2	1	3	2	1	1	4	2	2
Redistribuição	2										1

Organização por: **Luiz Felipe Haj Mussi** Total: 474
 43 58 46 42 34 39 40 46 45 42 39
 Visto: **Luiz Felipe Haj Mussi** Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
 Curitiba, 09 de junho de 1992
 MARIA BRUNIA BASTOS DE OLIVEIRA ASSESSOR GABINETE CORREGEDOR

AGRAVO REGIMENTAL CIVEL

005.PROCESSO : 0021118-7/03
 COMARCA : MEDIANEIRA
 VARA : VARA CIVEL
 No. ACAO ORIG. : 00.00211187
 ACAO ORIGINARIA: MANDADO DE SEGURANCA
 IMPETRANTE : ELIAS CARRER
 ADVOGADO : ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
 ADVOGADO : ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO
 ADVOGADO : CONSUELO GUIMARAES RIBEIRO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MEDIANEIRA VARA CIVEL
 LITIS PASSIVO : CLECY MARIA CAPELLARI GRAVINA
 ADVOGADO : RAMIRO DE LIMA DIAS
 ADVOGADO : ADRIANA DOLINA DIAS
 AGRAVANTE : CLECY MARIA CAPELLARI GRAVINA

ADVOGADO : RAMIRO DE LIMA DIAS
 ADVOGADO : ADRIANA DOLINA DIAS
 N. ACORDAO : 1901
 ORGAO JULGADOR : II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
 DATA JULGAMENTO : 14/05/92
 RELATOR : DES. CARLOS RAITANI
 DECISAO: Acordam os Desembargadores integrantes do Segundo Grupo de Camaras Civeis do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por unanimidade de votos, em nao conhecer do agravo, por intempestivo. **EMENTA**: Mandado de Segurancia - Liminar deferida - Agravo Regimental - Intempestividade - Nao conhecimento.

CONFLITO DE COMPETENCIA CIVEL

006.PROCESSO : 0019222-5
 COMARCA : LONDRINA
 VARA : 10A VARA CIVEL
 SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA 10A VARA CIVEL
 SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA 2A VARA CIVEL
 INTERESSADO : LUIZ OMAR SETUBAL GABARDO
 INTERESSADO : FRANCISCO DE PAULA MATOS DE ARAUJO
 INTERESSADO : COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB LD
 N. ACORDAO : 1902
 ORGAO JULGADOR : II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
 DATA JULGAMENTO : 14/05/92
 RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Segundo Grupo de Camaras Civeis do Tribunal de Justica do Estado do Parana, sem divergencia de voto, em julgar prejudicado o conflito de competencia por ja ter sido julgada a acao em curso na 10a. Vara Civel de Londrina, em consequencia do que deixou de existir a conexao invocada pelo MM. Juiz da 2a. Vara Civel da mesma comarca. **EMENTA**: Conflito de competencia. Incidente prejudicado por ter uma das causas ja sido julgada.

RELAÇÃO Nº 109/92.

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES RELATORES.

Processo nº 22.317-4-Mandado de Segurança, da Comarca de Curitiba- 2ª Vara da Fazenda Pública.- Impetrante:- Teledyne Construções Elétricas e Telefônicas Ltda.- Adv: Drs. Luiz Felipe Haj Mussi; Edir Rafagnin.- Impetrado:- Juiz de Direito da Comarca de Curitiba- 2ª Vara da Fazenda Pública.- **DESPACHO**: " Segundo se vê do despacho de fls. 132 , o M.M. Dr. Juiz revogou a liminar concedida aos ora impetrantes, com base nas informações prestadas pela autoridade impetrada. No presente mandamus essas informações foram omitidas, como também a petição inicial da segurança anterior. Assim, estando o processo insuficientemente instruído, não há condições de conceder-se a medida liminar pleiteada, daí porque a denego.Solicitem-se informações.Em 04/06/92.(a) . Des. Oswaldo Espíndola-Relator!"

Processo nº 22.284-O-Mandado de Segurança, de Curitiba.- Impetrante:- Maria Cecília Araújo de Noronha.-Adv: Drs. Eduardo Rocha Virmond; Guilherme Moreira Rodrigues;Eduardo Alberto Marques Virmond.- Impetrado:- Secretário de Estado da Cultura .-**DESPACHO**:- " Vistos, Tenho como de questionável relevância os fundamentos expostos por Maria Cecília Araújo de Noronha no seu pedido, e como dito, se embasam em documentação anexada à inicial e, a par disso, sem dúvida que a execução da medida apontada como abusiva poderá implicar na lesão de direito, com prejuízos sérios, de difícil reparação, se o pedido vir, a final, a ser deferido. Os dois requisitos que Buzaid ensina como autorizadores à concessão da liminar em Mandado de Segurança : a relevância do fundamento e o receio de lesão ao direito estão aqui, configurados. A hipótese dos autos, assim, a meu ver, se ajusta à previsão do inc.II, do art. 7º da Lei nº 1533/51, e por isso, concedo a liminar requerida, até o julgamento do mandado de segurança. Solicitem-se informações à autoridade apontada, comunicando-se-lhe a concessão da liminar. Oficie-se Publicue-se Curitiba, 05 de junho de 1992.(a) Negi Galixto-Relator "

CORRECEDORIA DA JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL
ESTATÍSTICA

VARAS CRIMINAIS DE ACIDENTES DE TRANSITO

CLASSES	1a.	2a.	3a.	
ACIDENTE DE TRANSITO	21	21	21	
REDISTRIBUIÇÃO				
Total: 063	21	21	21	

VARAS CRIMINAIS DO TRIBUNAL DO JÚRI

CLASSES	1a.	2a.	
	01	03	
Total: 004	01	03	

CERTIDÕES DE REQUISIÇÃO DE ANTECEDENTES FORNECIDAS POR ESTA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO ÀS VARAS CRIMINAIS	250
CERTIDÕES DE REQUISIÇÃO DE ANTECEDENTES FORNECIDAS POR ESTA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO ÀS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS	220
CERTIDÕES FORNECIDAS POR ESTA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO EM ATESTADOS DE IDONEIDADE	045
COMUNICAÇÕES DE PRISÃO EM FLAGRANTE	186
INQUÉRITOS POLICIAIS ENCAMINHADOS AO INTERIOR	040
INQUÉRITOS POLICIAIS ENCAMINHADOS À VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTE DO TRABALHO	001

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 146/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 07942/92, resolve:

DESIGNAR

MAURO BORGES DE MACEDO, IVO FARIAS FILHO e CRISTIANE NIEMIETZ, do primeiro, segundo e terceiro lugares, respectivamente, para ocupar os seguintes ocupantes do cargo de Auxiliar Judiciário nível

7, todos do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de que trata o artigo 308 da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 03 de junho de 1992.

DARCY NASSER DE MELO
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.150/92

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 07941/92, resolve:

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir do último dia 02, as férias legais alusivas ao presente exercício, de WILSON JOSE PLATNER, matrícula n. 5390, Operador de Computador nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de junho de 1992.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 792

ÓRGÃO ESPECIAL
DESPACHO PRESIDENTE

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 51328-2 DE LONDRINA, 10a. VARA CÍVEL. Requerente: Município de Londrina. Advogado: Salvador Biazzone Junior. Requerido: Dr. Juiz de Direito. Interessados: Adelaide Caramuru Cesar e outros. **DESPACHO:**

Vistos e examinados os presentes autos de Pedido de Suspensão de Execução de Liminar, nº 51.328-2, formulado pelo Município de Londrina.

O presente caso é idêntico ao dos autos de Pedido de Suspensão de Execução de Liminar, nº 50.034-1, pedido este que deferi no dia 24 de abril do corrente ano, e a muitos outros em que é requerente o Município de Londrina, deferidos em 1991, para suspender liminares concedidas em Mandados de Segurança, em primeiro grau.

Como nas vezes anteriores, a preocupação manifestada pelo requerente está acompanhada da demonstração evidente de que esta medida excepcional faz-se necessária, para evitar possível dano irreparável à economia pública, eis que a liminar em apreço suspendeu "os efeitos do lançamento dos tributos - IPTU e taxas (exercício de 1992)", referentes a um grande número de imóveis de propriedade dos impetrantes, que se somam, ao todo, 104 (cento e quatro).